



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DO
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE
PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA (CENSIPAM), E O MINISTÉRIO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
ESPACIAIS (INPE).**

O Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **HARLEY ANGELO DE MORAES**, Diretor-Geral substituto do Censipam, nomeado por meio da Portaria nº 2842/CC/PR, de 30 de agosto de 2023, publicada no DOU nº 167, de 30 de agosto de 2023, portador da Matrícula nº 1182989, e com a competência para a celebração desta parceria estabelecida na Portaria DIGER/CENSIPAM/SG-MD Nº 5061, de 30 de outubro de 2024 e no Inciso VI do art. 40 do anexo XI, Capítulo IV da Portaria Normativa GM/MD nº 12, de 14 de fevereiro de 2019; e

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, com sede no endereço Av. dos Astronautas nº 1758, Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos – SP, CEP 12227-010, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (doravante denominado "ICT"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, neste ato representado pelo Diretor **ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO**, nomeado pela Portaria nº 216/CC/PR, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula nº 0664462, e com a competência para a celebração desta parceria estabelecida no inciso III do art. 5º da Portaria MCTIC nº 5.149, de 14 de novembro de 2016.

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções com a finalidade de realizar o compartilhamento e integração das operações das Estações Terrenas do CENSIPAM e INPE, tendo em vista o que consta do Processo nº 60090.000861/2024-33 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para compartilhamento e integração das operações das Estações Terrenas do CENSIPAM e INPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Uso compartilhado e integrado das estações terrenas do CENSIPAM e INPE;
- b) Consultoria técnica recíproca na operação, suporte técnico, comissionamento de satélites e manutenção das estações terrenas;
- c) Estágio de certificação e a capacitação continuada dos operadores das estações terrenas para rastreio e recepção de dados de satélites comissionados nas estações terrenas;
- d) Uso pelo CENSIPAM e INPE de dados e imagens recebidos nas estações terrenas compartilhadas;
- e) Catalogação, armazenamento, compartilhamento e distribuição dos dados e imagens obtidas nas estações terrenas compartilhadas;
- f) Gestão de conflitos e compatibilização com outros usos já comprometidos das antenas do CENSIPAM e do INPE;
- g) Atualização, estágio de capacitação e certificação de produtos e processamento de dados e imagens de satélites operados pelos partícipes; e
- h) Programação compartilhada e colaborativa do plano de voo dos satélites operados pelo INPE e CENSIPAM.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Censipam e o INPE deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial das respectivas instituições na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data de assinatura.

HARLEY ANGELO DE MORAES
Diretor-Geral Substituto

ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Harley Angelo de Moraes, Diretor(a)-Geral-Adjunto(a)**, em 23/05/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8013780** e o código CRC **2C8D0278**.